



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. R. I. Nº 200

ANTONIO AUGUSTO MATHIAS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criada a Escola Normal Municipal de Caraguatatuba.

Artº 2º - O Estabelecimento, de que trata o artigo anterior, será em nome e expensas da Municipalidade, com os recursos previstos no artigo 100 da Constituição Federal.

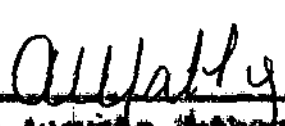
Parágrafo - No próximo exercício financeiro de 1.956, fica o Senhor Prefeito autorizado a despendir a importância de cr. \$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), anuais, de acordo com o disposto neste artigo.

Artº 3º - O Estabelecimento, de que trata o artigo primeiro, será regido pelas normas previstas pela Secretaria de Estado dos negócios da Educação, para os Estabelecimentos congêneres do Estado.

Artº 4º - Tão logo seja dada a autorização pela Secretaria da Educação, entrará o Estabelecimento em funcionamento.

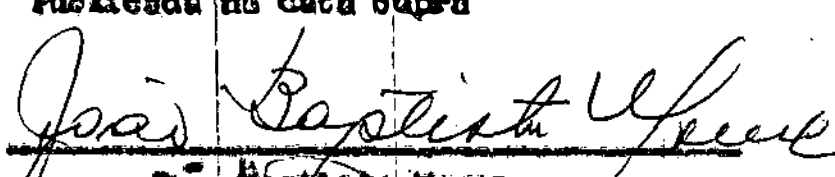
Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de Novembro de 1.955


Antonio Augusto Mathias.

Pr. feito Municipal

Publicada na data supra


João Baptista Moura

Encarregado do Expediente Substituto.